



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 1992, do Poder Executivo.	
Em 05/03/19	às 9h40
<i>Gustavo</i>	7396
Servidor	Ponto
<i>João</i>	Portador

Ofício N. 362/2019/GM-MDR

Brasília, 13 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados - Edifício Principal - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 4, de 2019 - Deputado Federal Carlos Bezerra.
Ref.: Ofício n. 1ªSec/RI/E/n. 5/19, de 15/02/2019 (1149266).
Anexo: Nota Informativa n. 5/2019/COREG/SRE (1186331).

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício acima referenciado para encaminhar a V. Exa. a anexa Nota Informativa n. 5/2019/COREG/SRE, de 26 de fevereiro de 2019, da Agência Nacional de Águas (ANA), vinculada a este Ministério, em resposta ao Requerimento de Informação n. 4, de 2019, de autoria do Deputado Federal Carlos Bezerra, que requer informações sobre a instituição da outorga pelo direito de uso da água em hidrovias, no âmbito da ANA.
2. Sendo estas as informações a encaminhar, renovo meus votos de estima e distinta consideração, colocando a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, Ministro(a) de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 14/03/2019, às 20:24, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1186414** e o código CRC **1D2EBB31**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901
(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br



Ministério da Integração Nacional
Sistema de Protocolo CODID/DCN/SECEX/MI
SL 02500.014577/2019-10
Cadastro em: 12/03/19
004

Ofício nº 67/2019/AA-CD-ANA
Documento nº 02500.014577/2019-10

Brasília, 12 de março de 2019

A Sua Senhoria o Senhor
Edson Douglas Veras, Interino
Chefe da Assessoria Parlamentar e Federativa, Interino
Ministério do Desenvolvimento Regional
Espanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar, Salas 818/820
70067-901 – Brasília - DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 005/2019/GM/ASPAR, referente ao Requerimento de Informação nº 4/2019.**

Referência: 02500.011888/2019-19

Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 005/2019/GM/ASPAR, de 13/02/2019, que trata do Requerimento de Informação nº 4/2019, de autoria do Senhor Deputado Federal Carlos Bezerra, encaminhamos em **anexo a Nota Informativa nº 5/2019/COREG/SRE** com informações sobre a instituição pela Agência Nacional de Águas do instrumento de outorga de direito de uso de recursos hídricos para hidrovias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
NEY MARANHÃO
Diretor-Presidente Substituto

"Papel não clorado, com menor custo ambiental"

Nota Informativa nº 5/2019/COREG/SRE
Documento nº 02500.011888/2019-19

Em 26 de fevereiro de 2019.

À Senhora Assessora Parlamentar

Assunto: **Informações sobre o Ofício nº 005/2019/GM/ASPAR - Ministério do Desenvolvimento Regional.**

Referência: Documento 02500.009629/2019-28

1. Trata-se do Ofício nº 005/2019/GM/ASPAR de 13/02/2019 (doc. 02500.009629/2019-28) do Ministério do Desenvolvimento Regional, que encaminha cópia do Requerimento de Informação nº 4/2019 de autoria do Senhor Deputado Carlos Bezerra, com pedido de informações sobre a instituição do instrumento de outorga de direito de uso de recursos hídricos para hidrovias pela ANA.
2. No Requerimento de Informação nº 4/2019 faz-se referência aos procedimentos e normativos da ANA para observação à manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário e à proposta de implantação do instrumento de outorga de direito de uso de recursos hídricos em hidrovias, citando-se os entendimentos e discussões desse tema no âmbito do Comitê Nacional de Gestão Hidroviária – CONAGH.
3. Reiteram-se, sobre o primeiro ponto, as informações prestadas na Nota Informativa nº 21/2017/COREG/SRE de 20/11/2017 (doc. 076262/2017-00), encaminhada em resposta ao Senhor Deputado por meio do Aviso nº 611/C. Civil/PR da Casa Civil da Presidência da República, especificamente quanto ao que dispõem o inc. IV do art. 1º e o art. 13 da Lei nº 9.433/1997, a Resolução ANA nº 463/2012, a Resolução Conjunta ANA-ANEEL nº 1.305/2015 e a Lei nº 13.081/2015.
4. Em relação à proposta de instituição do instrumento de outorga para hidrovias, em complemento às informações prestadas na referida Nota Informativa nº 21/2017/COREG/SRE de 20/11/2017 (doc. 076262/2017-00), acrescentamos que ao final de 2018 o Grupo de Trabalho de Usos Múltiplos do CONAGH emitiu relatório final com o resultado das discussões sobre o tema realizadas em reuniões daquele grupo.
5. Sob o ponto de vista técnico, houve o entendimento do grupo de trabalho quanto à importância da disponibilização de dados e informações sobre hidrovias à ANA, a partir de fontes oficiais, necessários à definição de garantias associadas ao uso dos recursos hídricos ao transporte aquaviário.
6. Todavia, sob o aspecto legal, houve entendimentos divergentes. A compreensão da maioria do grupo foi de que o termo "outorga de direito de uso de recursos hídricos para hidrovias" ou "outorga de direito de uso de recursos hídricos para o transporte aquaviário" não cabe ao segmento de transporte. A ANA destacou, por sua vez, que tem o entendimento quanto à aplicabilidade da outorga de direito de uso de recursos hídricos para esses casos, objeto de análise jurídica por sua Procuradoria Federal.
7. A proposição final do grupo foi de se promover uma articulação com a ANA para que se defina outro instrumento que venha a oferecer informações técnicas da infraestrutura hidroviária para efeito de planejamento de recursos hídricos, de forma a

contribuir para se preservar condições adequadas ao transporte aquaviário, aventando-se, pelo grupo, a sugestão de se utilizar o instrumento da *Declaração de regularidade de interferência não sujeita à outorga*, instituído pela Resolução ANA nº 1.940/2017, com alterações.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FERDNANDO CAVALCANTI DA SILVA ALBUQUERQUE
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ R. PANTE
Coordenador de Regulação

De acordo. Encaminhado à Assessoria Parlamentar para providências.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

Nota Informativa nº 5/2019/COREG/SRE
Documento nº 02500.011888/2019-19

Em 26 de fevereiro de 2019.

À Senhora Assessora Parlamentar

Assunto: **Informações sobre o Ofício nº 005/2019/GM/ASPAR - Ministério do Desenvolvimento Regional.**

Referência: Documento 02500.009629/2019-28

1. Trata-se do Ofício nº 005/2019/GM/ASPAR de 13/02/2019 (doc. 02500.009629/2019-28) do Ministério do Desenvolvimento Regional, que encaminha cópia do Requerimento de Informação nº 4/2019 de autoria do Senhor Deputado Carlos Bezerra, com pedido de informações sobre a instituição do instrumento de outorga de direito de uso de recursos hídricos para hidrovias pela ANA.
2. No Requerimento de Informação nº 4/2019 faz-se referência aos procedimentos e normativos da ANA para observação à manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário e à proposta de implantação do instrumento de outorga de direito de uso de recursos hídricos em hidrovias, citando-se os entendimentos e discussões desse tema no âmbito do Comitê Nacional de Gestão Hidroviária – CONAGH.
3. Reiteram-se, sobre o primeiro ponto, as informações prestadas na Nota Informativa nº 21/2017/COREG/SRE de 20/11/2017 (doc. 076262/2017-00), encaminhada em resposta ao Senhor Deputado por meio do Aviso nº 611/C. Civil/PR da Casa Civil da Presidência da República, especificamente quanto ao que dispõem o inc. IV do art. 1º e o art. 13 da Lei nº 9.433/1997, a Resolução ANA nº 463/2012, a Resolução Conjunta ANA-ANEEL nº 1.305/2015 e a Lei nº 13.081/2015.
4. Em relação à proposta de instituição do instrumento de outorga para hidrovias, em complemento às informações prestadas na referida Nota Informativa nº 21/2017/COREG/SRE de 20/11/2017 (doc. 076262/2017-00), acrescentamos que ao final de 2018 o Grupo de Trabalho de Usos Múltiplos do CONAGH emitiu relatório final com o resultado das discussões sobre o tema realizadas em reuniões daquele grupo.
5. Sob o ponto de vista técnico, houve o entendimento do grupo de trabalho quanto à importância da disponibilização de dados e informações sobre hidrovias à ANA, a partir de fontes oficiais, necessários à definição de garantias associadas ao uso dos recursos hídricos ao transporte aquaviário.
6. Todavia, sob o aspecto legal, houve entendimentos divergentes. A compreensão da maioria do grupo foi de que o termo "outorga de direito de uso de recursos hídricos para hidrovias" ou "outorga de direito de uso de recursos hídricos para o transporte aquaviário" não cabe ao segmento de transporte. A ANA destacou, por sua vez, que tem o entendimento quanto à aplicabilidade da outorga de direito de uso de recursos hídricos para esses casos, objeto de análise jurídica por sua Procuradoria Federal.
7. A proposição final do grupo foi de se promover uma articulação com a ANA para que se defina outro instrumento que venha a oferecer informações técnicas da infraestrutura hidroviária para efeito de planejamento de recursos hídricos, de forma a

contribuir para se preservar condições adequadas ao transporte aquaviário, aventando-se, pelo grupo, a sugestão de se utilizar o instrumento da *Declaração de regularidade de interferência não sujeita à outorga*, instituído pela Resolução ANA nº 1:940/2017, com alterações.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FERDNANDO CAVALCANTI DA SILVA ALBUQUERQUE
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ R. PANTE
Coordenador de Regulação

De acordo. Encaminhado à Assessoria Parlamentar para providências.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 5 /19

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4/2019	Carlos Bezerra
Requerimento de Informação nº 22/2019	João H. Campos

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

- **NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 04 , DE 2019

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Requer informações ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Regional sobre a instituição da outorga pelo direito de uso da água em hidrovias, no âmbito da Agência Nacional de Águas.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Regional o seguinte pedido de informações:

No dia 16 de outubro de 2017, a Câmara dos Deputados encaminhou ao Ministério do Meio Ambiente, por meio do Ofício 1ªSec/RI/E nº 1281/2017, a Indicação nº 3.995, de 2017, de minha autoria, onde sugerimos à Agência Nacional de Águas a edição de norma regulamentadora para instituir a obrigatoriedade de concessão de outorga para os projetos hidroviários.

Como reposta, em 14 de dezembro de 2017, a Casa Civil da Presidência da República emitiu o Aviso nº 611/C.Civil/PR, por meio do qual encaminha a Nota Informativa nº 21/2017/COREG/SER para informar que aguardava o posicionamento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) sobre a obrigatoriedade de obtenção de outorga de recursos hídricos para hidrovias.

Após essa data, tivemos acesso, pela internet, à Memória da 3ª Reunião do Comitê Nacional de Gestão Hidroviária, realizada em 08 de junho de 2018, na qual se discutiu o tema em questão e foi fixado o entendimento de que o instrumento adequado para o caso não seria a Outorga de Uso de Recursos





Hídricos e sim a Declaração de Regularidade de Interferência não sujeita à Outorga.

Não obstante esse posicionamento do Comitê, posteriormente não conseguimos ter acesso a qualquer normativo que tenha, de fato, instituído uma sistemática de autorização para a utilização dos recursos hídricos para fins de transporte.

Assim, vimos por meio deste requerimento solicitar a esse Ministério, ao qual se vincula a Agência Nacional de Águas, que informe a esta Casa Legislativa acerca das decisões que foram tomadas sobre o tema em questão e os eventuais normativos que foram editados para definir o instrumento que será exigido para permitir a exploração do transporte hidroviário.

05 FEV. 2019

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CARLOS BEZERRA

